

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS  
GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**

**ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**NIRE: 5350000520-0  
CNPJ: 17.909.518/0001-45**

**Data/Horário: 17.05.2023**, seguinte a reunião sobre o Contrato de Prestação de Serviços, que iniciou as 14h15.

**Local:** SCN Quadra 02, Bloco A, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial, Center, Brasília-DF.

**Quórum:** Quórum atingido com a presença de Juliana Maria de Almeida Barros, Presidente; Viviane Vecchi Mendes Müller, Presidente Substituta; Gabriela de Souza Valente, Conselheira. Como convidados: Octávio Luiz Bromatti, Presidente da ABGF; Fabiano Maia Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro da ABGF.

**Ordem do dia: 1.** Nota Técnica.

**I – PARA DELIBERAÇÃO**

1) **Nota Técnica PRESI/GEJUR Nº 079/2023/O - Interposição de recurso no Tribunal Superior do Trabalho - TST. Juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa. Poder discricionário da administração pública (em cumprimento ao Art. 42, inciso XVII do Estatuto Social da ABGF):** O Conselho de Administração tomou conhecimento da decisão desfavorável do Tribunal Superior do Trabalho (TST), relativa ao “Agravo de Instrumento em Recurso de Revista” interposto pela ABGF em 10.02.2023, publicada no Diário Oficial da União em 09.05.2023, referente ao processo trabalhista nº 100405-46.2020.5.01.0016. O Gerente Executivo Jurídico (GEJUR), Sr. Luiz Felipe P. Hidalgo, relatou para os membros do Conselho que existe, ainda que muito remota, pequena possibilidade de a ABGF conseguir reverter a decisão do TST, por meio da interposição de “Agravo Interno ao TST” para permitir que a matéria do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista seja submetida à avaliação daquele Tribunal. Acrescentou que o eventual provimento do Agravo Interno não tem a capacidade de reverter diretamente toda a condenação da ABGF, mas apenas permitir, se admitido, fosse recebido o Agravo de Instrumento, que poderia ser provido - ou não - para efeito de, por sua vez, admitir o Recurso de Revista e, aí sim, fosse o caso, que a matéria fosse revista, com possibilidade, ainda que muito improvável, de se reverter ou cancelar a condenação

da ABGF, também em caso de provimento. Por fim, destacou que na hipótese de o Agravo Interno ser declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime pelo TST, a ABGF ainda seria condenada ao pagamento de multa entre um a cinco por cento do valor atualizado da causa. Assim, em razão dos riscos envolvidos e da difícil possibilidade de mudança do quadro apresentado, a Diretoria Executiva recomendou a não interposição do Agravo Interno e o Conselho de Administração deliberou no mesmo sentido, qual seja, não autorizar a interposição do “Agravo Interno ao Tribunal Superior do Trabalho - TST”.

**Encerramento:** às 16h30. Para fins legais de direito, na qualidade de Secretária da reunião, eu, Inez Gonçalves Passos Ruediger \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata.

**Juliana Barros**  
Presidente

**Gabriela Valente**  
Conselheira

**Viviane Vecchi**  
Presidente Substituta